



TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa Eletrônica

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO

1. **Processo Administrativo:** 2024.0.000002009-9
2. **Órgão:** Defensoria Pública – DPE/MT
3. **Número da Unidade Orçamentária:** 10101.
4. **Verba de Convênio:** () Sim (X) Não
5. **Regime de Execução:** Indireta por preço unitário.
7. **Verba de Convênio:** () Sim (X) Não
8. **Unidade Administrativa Solicitante:** Diretoria de Imprensa e Comunicação Institucional.
9. **Área Técnica:** Diretoria de Imprensa e Comunicação Institucional.

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO SINTÉTICO:

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de projeto de Retail Design e sinalização para a nova unidade da Defensoria Pública de Mato Grosso, Núcleo de Primavera do Leste.
- 1.2. O núcleo de Primavera do Leste está localizado na Av. Primavera, Lote 09, Quadra 39A/48A, Bairro Primavera II.
- 1.3. O objeto deverá ser baseado no Projeto Visual já existente e padronizado para os núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A justificativa da presente contratação encontra-se presente no Documento de Formalização de Demanda, juntado na fase 12 dos autos nº 2024.0.000002009-9.

3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. A contratação será realizada mediante **Dispensa de Licitação**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, nos termos do Art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4. DA SOLUÇÃO INDICADA NO DFD:

- 4.1. A Solução indicada encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, juntado na fase 069858 dos autos nº 2024.0.000002009-9

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Os itens a serem desenvolvidos pela empresa serão:
 - 5.1.1. Projeto de Sinalização: Com base no projeto arquitetônico recebido, será aplicado o projeto de sinalização interna e externa, já desenvolvido para a Defensoria Pública de Mato Grosso, contemplando placas indicativas e orientativas para todos os setores da edificação.
 - 5.1.2. Projeto de Retail Design: Será implementado o novo projeto de Retail Design para recepção, corredores e salas, integrado à proposta já existente. O objetivo é criar personalidade e agregar valor ao ambiente, proporcionando uma experiência significativa na Defensoria Pública de Mato Grosso. A ambientação e identidade visual serão projetadas de forma alinhada à proposta de sinalização e comunicação interna e externa.
 - 5.1.3. Apresentação do projeto: O projeto será apresentado em um caderno técnico, com vistas detalhadas de cada área e descrição de todos os materiais e itens utilizados. O material será entregue em formato PDF ou DWG. Os requisitos da contratação indicados na presente cláusula deverão ser cumpridos em observância às demais exigências contidas a título de obrigações previstas no bojo do presente Termo de Referência.

5.2. A Diretoria de Imprensa e Comunicação Visual disponibilizará para a empresa vencedora, o projeto de comunicação visual do Ed. Pantanal Business que servirá de base para a execução do projeto ao qual se refere esta demanda.

6. DO ITEM DA CATEGORIA:

6.1. O objeto a ser contratado é:

ITEM	CÓD. PUG	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN	QTD	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
01	210248-0	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de projeto de Retail Design e sinalização para a nova unidade da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que estará localizada na Av. Primavera, lote 09, quadra 39A/48A, Bairro Primavera II – Primavera do Leste/MT, baseado no Projeto Visual já existente e padronizado para os núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.	Und.	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).						

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 O valor total estimado para a presente contratação será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

7.1.1. Os valores constantes neste instrumento foram informados pela Gerência de Cotações, através de realização de pesquisa de preços, conforme se denota na fase 016 do processo 2024.0.000002009-9, (Relatório nº 001/2025/GDC/DAC).

7.1.2. O procedimento de cotação é realizado de acordo os parâmetros da Lei 14.133/2021 combinada com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA EXECUÇÃO:

8.1. O objeto deverá ser executado para atender o Núcleo da Defensoria Pública Estadual situado no Município de Primavera do Leste - MT.

8.2. A Contratada se obriga a execução do serviço, nos moldes deste instrumento, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD) que será expedida pela Gerência de Compras da DPE-MT;

8.2.1. O projeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento, devendo ser substituído/alterado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, à custa da Contratada.

8.3. O objeto deverá ser entregue em uma única vez em um caderno técnico, com desenho das vistas de cada área e descritivo de todos os materiais e itens utilizados. O projeto detalhado deve ser entregue na extensão PDF ou DWG.

8.3.1. O projetos deverá ser enviado para o e-mail: **imprensa2@dp.mt.gov.br**

8.4. A Contratada deverá atender todas as exigências de habilitação e qualificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 1.525/2022; Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021 e no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal;

8.5 Todas as despesas com o fornecimento/a execução correrão por conta da empresa Contratada;

8.6. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Defensoria Pública Estadual, as despesas com funcionários da Contratada, na execução do objeto;

8.7. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços contratados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

8.8. A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem

como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. É vedada a transferência e a subcontratação do objeto, devendo a empresa Contratada prestar integralmente os serviços contratados.

10. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Nota de Autorização de Despesa, ou da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, inc. XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS REGRAS PARA A PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

11.1. Preliminarmente:

11.1.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico.

11.1.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

11.1.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

11.1.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

11.1.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

11.1.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

11.2. Do ingresso na dispensa eletrônica e cadastramento da proposta inicial:

11.2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

11.2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos

para abertura do procedimento.

11.2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

11.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

11.2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.2.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.2.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

11.2.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

11.2.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.2.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

11.2.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.2.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

11.2.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

11.2.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.2.8. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

11.2.8.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

11.2.8.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

11.2.8.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

11.2.8.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

11.3. Da fase de lances:

11.3.1. A partir da data estabelecida a sessão pública, será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

11.3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

11.3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

11.3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

11.3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

11.3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

11.3.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

11.4. Do julgamento das propostas de preço:

11.4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

11.4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

11.4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

11.4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

11.4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

11.4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5. Da habilitação:

11.5.1. Condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido

pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Cadastros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, bem como aos cadastros de fornecedores do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas, conforme exigido no Decreto n.º 1.525/2022.

11.5.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.5.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

11.5.3.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.5.4. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da Nota de Autorização de Despesa (NAD), bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação, nos termos do art. 20, conforme dispõe a IN nº 67/2021 e dos arts. 131 e 132, do Decreto Estadual n. 1.525/2022:

I - se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal estadual e federal;

II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal estadual, federal e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

11.5.4.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

11.6. Da contratação:

11.6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

12.1. O objeto do contrato será recebido conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

12.2. Em havendo disposição diversa em contrato, o recebimento se dará nos termos do art. 294 do Decreto Estadual 1.525/2022:

12.2.1. em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

a) provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

12.2.2. em se tratando de obras e serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as

respectivas documentações exigidas no Contrato.

12.2.2. Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o Contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

12.2.3. Não sendo sanadas as irregularidades pelo Contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

12.2.4. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o Contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.5. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:

13.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6, inciso XLI, combinado com o Decreto Federal nº 10.818/2021, art. 2, III.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A gestão do contrato será realizada pela área técnica responsável pela execução contratual, em conjunto com a Gerência de Contratos da Instituição.

14.1.1. Serão observadas pelos gestores as atribuições elencadas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.1.2. O gestor do contrato deverá ainda se atentar ao modelo de gestão contratual, anexo a este instrumento.

14.2. A fiscalização do Contrato será realizada por um servidor da área técnica responsável pela fiscalização contratual, em conjunto com o gestor do contrato.

14.2.1. O fiscal do contrato deverá se atentar a todas as atribuições a ele estabelecidas por meio do art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.2.2. O fiscal do contrato deverá ainda se atentar ao modelo de execução contratual, anexo a este instrumento.

14.3. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

14.4. Fazem parte deste instrumento os modelos de execução do objeto e o modelo de gestão de contrato.

15. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

15.1. Não se aplica na presente contratação.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. Do prazo para pagamento:

14.1.1. O pagamento pela execução do contrato dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, não podendo ultrapassar o prazo previsto no Art. 343, § 1º do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

14.1.1.1. O prazo acima mencionado está vinculado ao atesto da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a sua emissão, junto a Defensoria Pública Estadual.

16.1.2. O pagamento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente observará as condições previstas no contrato em conformidade com o art. 372 e seguintes do Decreto Estadual 1.525/2022.

16.1.3. Verificadas quaisquer irregularidades, a Defensoria Pública Estadual deverá notificar o fornecedor Contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

16.1.4. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública Estadual, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.1.5. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Defensoria Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.1.6. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

16.1.7. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

16.2. Do pagamento simplificado:

16.2.1. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do Contratado, para pagamento, no mínimo:

- a) a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso;
- b) a prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do Contratado.

16.3. Os pagamentos dos contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva ou daqueles com valor superior ao valor de alçada para autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social - CONDES serão realizados mediante a comprovação:

- a) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.036/1990, em plena validade, relativa à contratada;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);
- e) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

16.4. Nos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado deverá apresentar, trimestralmente, quando solicitado pela Defensoria Estadual, sob pena de multa e retenção dos pagamentos, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

16.5. Sendo a prestação de serviços realizada nas dependências da Defensoria Pública Estadual, reter-se-á da contratada o percentual de 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal ou fatura descontado o valor relativo ao custo dos materiais, quando houver, e recolher-se-á ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a importância em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

16.5.1. O valor retido de que trata o item acima deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

16.6. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos nos itens do pagamento simplificado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

16.6.1. O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos nesta cláusula e respectivo instrumento contratual.

16.6.2. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do item anterior não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

16.7. Além dos documentos exigidos nos itens sobre pagamento simplificado poderá ser exigido da contratada, para fins de pagamento, os documentos previstos no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

16.8. As demais previsões acerca de pagamento não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber.

17. DAS GLOSAS:

17.1. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à Contratada, nas seguintes hipóteses:

a) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato ou documento equivalente, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;

b) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

17.2. As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da Contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, ou documento equivalente, mês da prestação dos serviços, valor recusado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato da Defensoria Pública Estadual. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

17.3. Na hipótese de silêncio ou inércia da Contratada quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

17.4. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à Contratada, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

17.5. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.

17.6. Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

18. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO:

18.1. As formas e critérios de seleção da Contratado será por meio de contratação direta na

modalidade dispensa de licitação eletrônica, obedecendo a Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.2. A Contratada deverá atender todas as exigências de **habilitação e qualificação**, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

18.3. Para a escolha do Contratado será observado o critério de menor preço.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. A dotação orçamentária, no qual correrá a presente despesa, será indicada pela Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, no ato da formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

20. DA GARANTIA DO OBJETO:

20.1. A Contratada deverá prestar garantia do objeto pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

21.1. Será possível a realização de acréscimos ou supressões de quantitativos dos bens, nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 13.144/2021 c/c art. 279 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22. DO REAJUSTE CONTRATUAL:

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (09/01/2025), nos termos do art. 266 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22.1.1. Nos casos de contratações diretas, a data base será a da assinatura do contrato.

22.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

22.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

22.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

22.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

22.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DA REVISÃO:

23.1 A revisão será concedida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022.

23.1.1 O prazo para respostas dos pedidos de revisão será de 60 dias úteis.

23.2. As demais previsões acerca da revisão não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber.

24. EVENTUAIS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO:

24.1. Não se aplica na presente contratação.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

25.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, a contratada se compromete a:

25.1.1. Assinar o contrato (se for o caso) no prazo, máximo, de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

25.1.2. Manter contato com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso sobre quaisquer assuntos relativos aos bens/serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

25.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

25.1.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

25.1.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

25.1.6. Comunicar imediatamente à Defensoria Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

25.1.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com relação aos bens fornecidos/execução de serviço;

25.1.8. Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Defensoria Pública, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, proposta de preço apresentada, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

25.1.9. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, e/ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

25.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Defensoria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;

25.1.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Defensoria Pública, no tocante ao fornecimento do produto/prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;

25.1.12. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

25.1.13. Incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado nos preços ofertados (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);

25.1.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Defensoria Pública do Estado;

25.1.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução do serviço em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- 25.1.16.** Credenciar junto a esta Defensoria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
- 25.1.17.** Cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto, que por ventura não tenham sido explicitados no Termo de Referência, contrato e /ou documento equivalente;
- 25.1.18.** Fornecer os bens/executar o serviço dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;
- 25.1.19.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos/ prestação do serviço;
- 25.1.20** Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 25.1.21.** Adotar, se for o caso, os princípios da logística reversa na execução do objeto (descarte, rotas de entrega, parcerias, políticas de devolução, etc).
- 25.1.22.** Adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA:

29.1. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso obriga-se a:

29.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada nas dependências da Defensoria Pública;

29.1.2. Permitir ao pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

29.1.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/ prestação de serviço;

29.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

29.1.5. Receber os bens/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

29.2. Recusar os bens/serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

29.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

29.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

29.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

29.2. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

29.3. Se for o caso, exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, estiverem sem uniforme ou crachá, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

30. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

30.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

31. DA SUSTENTABILIDADE:

31.1. Os materiais objetos deste certame não se enquadram na listagem citada no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/2016.

32. APLICAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

32.1. Conforme enquadramento nos termos do artigo 2, § 2 da Lei nº 14.133/2021 acima mencionado, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

32.2. As demais previsões acerca do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber.

33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

33.1. O licitante, bem como o Contratado serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

33.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

33.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Defensoria Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

33.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

33.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

33.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

33.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

33.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

33.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

33.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

33.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

33.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

33.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

33.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 366 do Decreto nº 1.525/2022 as seguintes sanções:

33.2.1. advertência;

33.2.1.1. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave, nos termos do artigo 368 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

33.2.2. multa;

33.2.2.1. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

33.2.2.2. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado - §1º, art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

33.2.3. impedimento de licitar e contratar;

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

33.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

33.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

33.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

33.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

33.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

33.3.4. os danos que dela provierem para a Defensoria Pública;

33.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

33.4. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) no âmbito Estadual.

33.5. É admitida a reabilitação do licitante ou Contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

33.5.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33.5.2. pagamento da multa;

33.5.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

33.5.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

33.5.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

33.6. Todas as questões referentes as sanções administrativas não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

34. DAS PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA:

34.1. A Contratada reconhece os direitos da Defensoria Pública Estadual concernente a:

34.1.1. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Capítulo X do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

34.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

34.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

35. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

35.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com Capítulo X do Decreto Estadual nº 1.525/2022, acarretando as consequências previstas legalmente;

35.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa.

35.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos Lei Federal nº 14.133/2021, não dará à Contratado direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

35.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

35.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

35.6. Todas as questões referentes a extinção contratual não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

36. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

36.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), bem como a Resolução nº 018/2022/DPG, fica estabelecido que:

36.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

36.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso ou dos clientes deste para a Contratada.

36.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

36.1.4. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

36.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

36.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

36.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

36.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; conforme a política de privacidade e demais normas internas da Defensoria Pública Estadual; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

36.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

36.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

36.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

36.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

36.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela Contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

36.1.14. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

36.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

36.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

37. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:



37.1. Na presente contratação as partes se sujeitam a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

37.2. Os casos omissos da contratação serão resolvidos através dos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020 e todas alterações posteriores e, supletivamente, dispositivos legais aplicáveis e vigentes, bem como os princípios da teoria geral dos contratos, disposições de direito administrativo e direito privado.

38. DA VINCULAÇÃO:

38.1. Vincula-se ao contrato e/ou documento equivalente a este, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta da Contratada, e a Nota de Autorização de Despesa.

39. DISPOSIÇÕES FINAIS:

39.1. A Defensoria Pública Estadual providenciará a divulgação da presente contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas, que é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento, conforme art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

39.2. Fica eleito o Foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Instrumento Contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, ou outros meios de resolução de conflitos, conforme § 2º do art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

39.3. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2025.

Paula Assunção Matos Reveles
Coordenadoria de Licitações
Diretoria de Aquisições e Contratos

Bruno Cordeiro Cidade
Assessor Especial
Diretoria de Imprensa e Comunicação Institucional